Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2.016

Catalão (GO), 05 de dezembro de 2.016.

"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Daniel Carvalho dos Reis".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°: Fica concedido título de cidadania catalana ao Sr. Daniel Carvalho dos Reis, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Catalão e Região.

Art. 2°: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 5 dias do mês de dezembro de 2.016.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

PROTOCOLO
05/12/2016
Hrs: 16:00

Currículo Daniel Carvalho dos Reis, Daniel do Floresta

Daniel Carvalho dos Reis, conhecido como "Daniel do Floresta", é casado com Luana C. Borges Resende, pai de 2 filhos, Victor Hugo de Carvalho (20 anos) e Thiago de Carvalho (10 anos). Nascido em 20 de abril de 1975, natural de três ranchos, filho da Dona Denise Vaz e o Sr. Carlos Darlan, mudou para Catalão, com sua mãe e seus irmãos quando tinha 7 anos. De origem humilde, Daniel teve uma infância difícil, morou em uma casa e mais 6 irmãos, que havia apenas 1 quarto e também casa de abode, sentiu na pele o que é dificuldade, passou por muitas dificuldades, que fizeram dele um ser humano exemplo para a sociedade.

Hoje o seu principal foco é ajudar nas reformas das casas, no esporte amador, na saúde, levar política pública para as escolas, para que não seja eleito políticos corruptos e outros.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3470492 2.A VIA 01/DEZ/2008

DANIEL CARVALHO DOS REIS

CARLOS DARLAM DE CARVALHO
DENISE VAZ DE CARVALHO

CATALAO-GO 20/ABR/1975

C.NAS. 4119 FLS. 70 L. A-05 TRES RANCHOS GO EM 22/04/1975

762015891-04

5171204 FFF 7191774

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DANIEL CARVALHO DOS REIS

DATA DE NASCIMENTO 20/04/1975

MUNICÍPIO / UF CATALÃO/GO

ZONA 065 SEÇÃO 0077

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

001061892

2ª VIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
07ª C S M

Nº 624807 SÉRIE U

R A 072452020059

2ª Via

NOME
DANIEL CARVALHO DOS REIS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Catalao , GO, 11/dez/2012

FILIAÇÃO

PAI CARLOS DARLAM DE CARVALHO

MÃE DENISE VAZ DE CARVALHO

DATA NASC. 20/04/1975 NATURALIDADE CATALAO - GO

Dispensado do Serviço Militar inicial em 29 de novembro de 1993, por residir em município não tributário

Cmt/Ch ou Dir

JOÃO BATISTA DOS SANTOS - 1. TEN.
Delegado de Serviço Militar da 7ª C R M Sv Mil 7ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR

Daniel Carvalho dos Reis

DISPENSADO

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS

1º TURNO – 07/10/2012

DANIEL CARVALHO DOS REIS

Inscrição: 0324 0129 1015

NASC: 20/04/1975 ZONA: 0065 SEÇÃO: 0077

SAE

Superintendência Municipal de Água e Esgoto
Catalão
Atendimento: Fone 115
CNPJ - 94.780.108/0001-62
Rua Kavefle Abrão nº 660 - Setor Leão
CEP 75707-230 - Catalão - Goiás

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
(Via Usuário)

DANIEL CARVALHO DOS REIS — 762.015.891-04
RUA WILSON DEMOCH Nº 136 — 002 790
023 SAO JOAO

ISO DE PAGAMENTO: As contas não pagas até ata encimento sofrerão multa moratória aplicada sobre o r da conta, e será suspenso o fornecimento após o 30º dia do recebimento do aviso de corte.

REFERÊNCIA

CONTA	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA LEITURA	APRESENTAÇÃO	VENCIMENTO
008761-0	10/2012	25/10/2012	19/11/2012	25/11/2012

CATEGORIA / EC. AGUA / EC. ESG.	BANCO / AGÊNCIA / CONTA	HIDRÔMETRO
01 | 001 | 000		Y09U033235

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSUMO	CONSUMO ESTIMADO	DIAS DE CONSUMO	CONSUMO DIÁRIO
1563	1513	50	3	31	1,613

MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	MÉDIA 6 MESES
42	39	42	37	49	42	47	44

CONTA

DESCRIÇÃO	SUB-TOTAL EM R$
ÁGUA CATEGORIA RESIDENCIAL	177,60
VALOR TOTAL R$	,60

SISTEMA: AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA USUÁRIO

RIB. SAMAMBAIA	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Port. 518/2004/MS	0,2 - 2,0	0 - 1,5	0 - 5,0	0 - 15,0	6,0 - 9,5	Ausência 95%	Ausência 100%
..lias do Mês	0,87	0,75	0,73	0	6,75	0	0

DISK SILÊNCIO (064) 9952-8335 DISK CIDADÃO 0800 6461015
CONSELHO TUTELAR (064) 3441-3244

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 013, de 5 de dezembro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2016**, de autoria do Vereador Paulo Moreira do Vale, o qual: ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Daniel Carvalho dos Reis."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1°, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo n°. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1° e 104, §1°, alínea "d", todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 6 de dezembro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 013, de 5 de dezembro de 2016, de autoria do Vereador Paulo Moreira do Vale, ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Daniel Carvalho dos Reis."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 013/2016.

Catalão (GO), 6 de dezembro de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal